



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE

Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 16 / 12 / 2015

LEI Nº 444/2015.

**INSTITUI O OUTUBRO ROSA NO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o "Outubro Rosa", a ser realizado no mês de outubro, no Município de Porto Grande.

Art. 2º - Neste mês poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do Projeto.

Art. 3º - O "Outubro Rosa" tem por objetivos: Iluminar, durante o mês de outubro, a partir do dia 8 (oito) monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Porto Grande com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce (Lei nº. 11.664/08-Obrigatoriedade da mamografia para mulheres a partir dos 40 anos).

Art. 4º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Parágrafo Único - Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Ação Social, indústrias, comércios, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes na área de saúde, colégios, escolas municipais, estaduais, particulares, associações e veículos de comunicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder
Executivo** - Porto Grande-AP, em 16 de Dezembro de 2015.

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE